

obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEX da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO

ANEXO ÚNICO

| Nº | CRE / UE | Capital | Custeio | Total |
|-------|----------------|----------|----------------|----------------|
| 1 | CRE PLANALTINA | R\$ 0,00 | R\$ 500.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 0,00 | R\$ 500.000,00 | R\$ 500.000,00 |

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 58, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Altera Portaria nº 167, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a lotação e remoção de servidor no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do artigo 7º da Portaria nº 167, de 29 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º

§ 1º As comunicações de permutas que se fizerem necessárias serão apresentadas com antecedência mínima de dez dias, por meio de termo padronizado, dirigidas à Chefia Imediata" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 304, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 255 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório SEI-GDF n.º 5/2019 SEJUS/GAB/COMISSÕES PERM. 83/17, constante dos autos do Processo Disciplinar nº 00400-000142/2017.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no art. 244, §1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, de 05 de março de 2020 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, DA SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA O IDOSO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e conforme deliberação da 2ª Reunião Extraordinária do CDI/DF, realizada no dia 27/04/2020, resolve:

Art. 1º Suspender o Edital de Convocação nº 01/2020-CDI/DF, publicado no DODF nº

65, págs.62 e 63, dia 6 de abril de 2020, que CONVOCA as entidades sem fins lucrativos com atuação no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa para a eleição dos representantes das entidades da sociedade civil organizada que comporão o Conselho dos Direitos do Idoso para a gestão 2020/2022. Art. 2º. Em virtude da atual situação de calamidade pública decretada em devido a pandemia do COVID-19, este Conselho decide prorrogar o mandato da sua atual Gestão 2018/2020 que encerraria no dia 13 de julho de 2020 por prazo indeterminado e realizará o processo eleitoral para a gestão 2020/2022, com nova convocação e calendário eleitoral a serem definidos após cessar os riscos do Coronavírus no Distrito Federal, tendo em vista que os idosos são mais vulneráveis a esta doença. Art. 3º As reuniões deste Conselho, quando necessárias para deliberação, serão realizadas virtualmente ou por teleconferência.

Art. 4º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as fiscalizações realizadas por este Conselho.

Art. 5º As medidas previstas nesta resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA LUCIA GUIMARÃES DE AGUIAR

Presidente do Conselho

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 48, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Referendar e tornar público o resultado provisório de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 05/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 165, de 29 de agosto de 2018.

Parágrafo Único – O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 10.4 do Edital de Chamada Pública nº 05/2018.

| PROCESSO | INSTITUIÇÃO | PROJETO | SITUAÇÃO |
|------------------------|---|-------------------------------|------------|
| 00417-00038270/2018-11 | Lar Assistencial Maria de Nazaré - LAMANA | Cultura e arte por toda parte | HABILITADO |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente do Conselho

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, por meio de videoconferência, às quinze horas e trinta minutos, o Presidente abre os trabalhos da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Júlio Cesar Lima, como representante da Secretaria de Estado de Economia (Presidente); Adriana Barbosa Rocha de Faria, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS (infância e adolescência); e Grazielle Lima Nogueira, como representante do Gabinete do Governador. Demais participantes: Coracy Coelho Chavante – Presidente do CDCA/DF; Diely de Castro Silva, João Paulo Carvalho Vinhal e Marina Maria Ventura Peixoto – DIPRO/SECDCA; Luiza Arcângela de Almeida Carneiro – UNGEF/SEJUS. Item 1. Processo nº 00400-00019895/2020-22 - Ação Social Renascer: Devolução de valor transferido indevidamente para a conta do FDCA/DF. A instituição informou, via Ofício, que efetuou, por equívoco, quatro transferências para a conta bancária do FDCA/DF, no valor total de R\$7.501,16, e solicita a devolução do valor. O Conselho delibera por autorizar a devolução do valor à conta bancária da instituição. Autoriza ainda a realização de remanejamento orçamentário e, por conseguinte, adequação necessária no Quadro de Detalhamento da Despesa da UG/UO FDCA/DF: 110.901-44908, conforme solicitado pela Coordenação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Item 2. Processo nº 00417-00037048/2018-09 - Projeto Governamental: Programa de Atendimento Integrado Móvel – Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF): Aprovação da versão final do projeto. Em sua 38ª reunião ordinária, o Conselho havia deliberado por encaminhar o projeto à Plenária para autorização de nova descentralização de recurso em 2020, bem como autorizar a alteração no Plano de Trabalho solicitada pelo órgão. A